

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA

Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 02 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2022:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA APLICAÇÕES EM ÁREA DE EDUCAÇÃO DO SOFTWARE PÚBLICO E-CIDADE, conforme descrito no Anexo I integrante deste Edital.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESA LICITANTE

Solicitamos esclarecer o que segue abaixo, por gentileza.

Contexto da dúvida:

No item 7.1.1.5 "b" da habilitação técnica o edital assim determina:

"b) Um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que o licitante tenha prestado serviço com duração igual ou superior a 2 (dois) anos, com comprovação de capacidade técnica e experiência anterior conforme objeto licitado, na área mencionada no objeto deste edital, conforme modelo no Anexo X;"

Ao avaliar o Termo de Referência verificamos que o objeto trata-se de prestação de serviços de tecnologia da informação com serviços de assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento de sistema através de licença *GPL*.

Dito isso, solicitamos informar:

Quando o edital exige: que o "licitante tenha prestado serviço com duração igual ou superior a 2 (dois) anos" ele se refere exclusivamente ao software *GPL* – "e-cidade" ou serviços de assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento? Qual a abrangência da interpretação?

1. Quando o edital exige: "conforme objeto licitado, na área mencionada no objeto deste edital" o entendimento de V. S^a é de que serviços de tecnologia, assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento, que não o "e-cidade" são aceitáveis?
2. Em vista do previsto no art. 30, § 3º da Lei 8.666/93 serão considerados aceitáveis atestados de capacidade técnica de serviços de tecnologia muito mais complexos, contudo, que não referem-se exclusivamente ao "e-cidade"?

RESPOSTA ELABORADA PELA EQUIPE DE GERÊNCIA DO e-CIDADE:

1. Quando o edital exige: "conforme objeto licitado, na área mencionada no objeto deste edital" o entendimento de V. S^a é de que serviços de tecnologia, assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento, que não o "e-cidade" são aceitáveis?

Não são aceitáveis. O objeto refere-se exclusivamente ao sistema e-Cidade. As ações do licitante devem abranger serviços de assessoria, suporte, atualização, manutenção, sustentação e desenvolvimento no sistema e-Cidade.

 1

2. Em vista do previsto no art. 30, § 3º da Lei 8.666/93 serão considerados aceitáveis atestados de capacidade técnica de serviços de tecnologia muito mais complexos, contudo, que não referem-se exclusivamente ao "e-cidade"? Não serão considerados.

ATENCIOSAMENTE,


EDMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC
MATR.: 14.480-1